



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 1.369/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015

**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES - MT, Sr.
SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas
por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

**Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política
Municipal de Assistência Social**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que disciplina a concessão de benefícios no âmbito da política pública de assistência social no âmbito do Município de Nobres - MT.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - O critério de renda mensal familiar per capita para acesso aos benefícios eventuais, estabelecidos nesta lei, deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

§ 3º - Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá estar cadastrado no CadÚnico, junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 4º - Para solicitar qualquer benefício a família deve residir no município há no mínimo 1 (um) ano apresentando comprovante de endereço em seu nome.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parágrafo único - Em caso de pessoas em trânsito, este será avaliado por técnicos de nível superior - Assistente Social, bem como a situação apresentada pelo usuário.

§ 5º - O benefício somente será disponibilizado após Relatório Social, elaborado pelo(a) assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6º - Entende-se por renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros que compõem o núcleo familiar.

§ 7º - O critério de renda per capita poderá ser revista em casos de vulnerabilidade temporária da família, de acordo com Parecer Social elaborado pelo(a) assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º - A concessão dos benefícios eventuais pode ser requerida por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O requerimento será indeferido quando:

I - existir, nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000

Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não preencher os requisitos legais para concessão de benefício eventual solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - São considerados benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio-alimentação;

IV – auxílio para obtenção de documentos e fotos;

V – auxílio-passagem;

VI – auxílio hospedagem temporária.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal observadas às dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

SEÇÃO I

AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 8º - O benefício eventual de auxílio-natalidade constitui-se em uma única prestação, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

I - os bens de consumo consistem em itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;

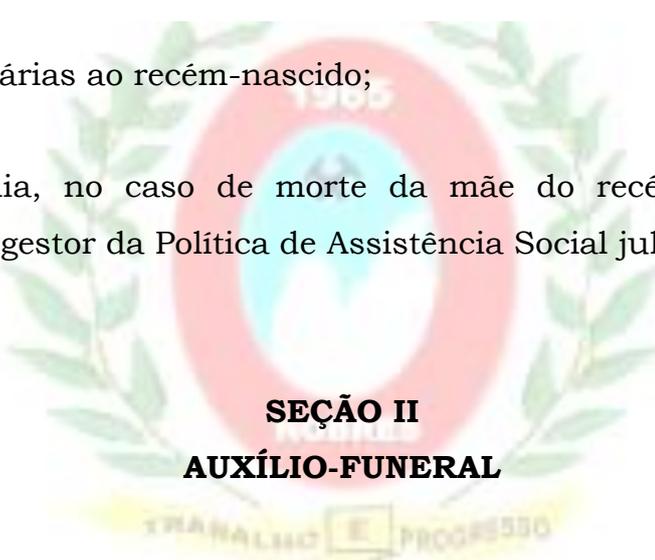
II - o auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o último mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;

III - o auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento.

Art. 9º - O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que o gestor da Política de Assistência Social julgar necessárias.



SEÇÃO II
AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 10 - O auxílio-funeral constitui-se em uma única prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família onde a renda per capita não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

I - os bens de consumo consiste em auxílio alimentação;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

II - o auxílio-funeral deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o falecimento;

III - O alcance do auxílio funeral se dará somente no custeio de despesa com traslado (até 300 KM) e urna funerária.

SEÇÃO III

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 11 - O benefício eventual de auxílio-alimentação destina-se a atender famílias que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de família, crianças, idosos, pessoas com deficiência e acamadas, na forma de bens de consumo.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E FOTOS

Art. 12 - O benefício eventual de auxílio para obtenção de documentos visa atender usuários que não possuem documentação.

Art. 13 - O usuário deverá fazer a solicitação anteriormente ao pagamento das taxas e da confecção das fotografias.

SEÇÃO V

AUXÍLIO-PASSAGEM

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 14 - O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

Art. 15 - O benefício eventual de auxílio-passagem será concedido aos munícipes, quando caracterizada situação de urgência.

Art. 16 - Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I - comprovar morte de pai, mãe, filhos e cônjuges, em outro Município, limitado somente a 1(um) membro da família;

II - comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III - demonstrar situação de violência doméstica.

§ 1º - As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

§ 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

SEÇÃO VI

AUXILIO HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA

Art. 17 - O benefício eventual, na modalidade hospedagem temporária se configura em medida emergencial de proteção a família em situação de risco pessoal e social. Este se dará em 3 (três) dias a 1 (uma) semana.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 19 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro. Para tanto se utilizará de indicadores sociais do Município, levantados pelo número de atendimentos realizados pela Política de Assistência Social.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21 - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de junho de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br